



Edital n. 03/2023 do CMDCA

ABRE INSCRIÇÕES PARA O PROCESSO DE  
ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO  
TUTELAR DE COCALZINHO DE GOIÁS,  
QUADRIÊNIO 2024/2027.

**A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) DE COCALZINHO DE GOIÁS – GO**, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Municipal Nº 678 de 10 de Julho de 2015, com modificações efetuadas pela Lei Municipal nº811, de 13 de Dezembro de 2021, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal n.8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e a Resolução Conanda n.231/2022 torna público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** para o Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar, para o quadriênio 2024/2027.

**1. DO PROCESSO DE ESCOLHA:**

**1.1** - O Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares em Data Unificada é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, assim como pela Lei Municipal nº 678/2015 com modificações efetuadas pela Lei Municipal nº811/2021, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público do Estado de Goiás;

**1.2** - Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município de Cocalzinho de Goiás, em data de **01 de outubro de 2023**, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerá em data de **10 de janeiro de 2024**;

**1.3** - Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e ampla visibilidade ao Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares em Data Unificada para o quadriênio 2024/2027, torna público o presente Edital, nos seguintes termos:

**2. DO CONSELHO TUTELAR:**

**2.1** - O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

**2.2** - Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, par. único, e Art. 90, §3, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194,



todos da Lei nº. 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela Lei Municipal no 678/2015 e as modificações efetuadas pela Lei nº.811/2021.

**2.3** - O presente Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares em Data Unificada visa preencher as 05 (cinco) vagas existentes no colegiado, assim como para seus respectivos suplentes.

**2.4** - Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 231/2022, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

### **3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR:**

**3.1** - Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e do art. 46 da Lei Municipal nº 678/2015, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Reconhecida idoneidade moral;
- b) Idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos;
- c) Residência e domicílio eleitoral no município de no mínimo 2 (dois) anos comprovadamente;
- d) Possuir ensino médio completo, concluído até a data da inscrição;
- e) Reconhecida experiência na área de defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente, no mínimo de 01 (um) ano;
- f) Estar quites com as obrigações eleitorais e no gozo de seus direitos políticos;
- g) Não ter sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar.

**3.2** - O preenchimento dos requisitos legais devem ser demonstrados no ato da candidatura.

### **4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:**

**4.1** - Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto no art. 38 da Lei Municipal nº 678/2015 para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes ao órgão.

**4.2** - O valor do vencimento mensal será de: R\$: 2000,00 (um mil e quinhentos reais).

### **5. DOS IMPEDIMENTOS:**



**5.1** - São impedidos de servir no mesmo conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmão, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme previsto no Art. 140 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

**5.2** - São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar, os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto na Resolução no 231/2022, publicada pelo CONANDA.

**5.3** - Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação; o candidato remanescente será reclassificado como seu suplente imediato, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento.

**5.4** - Estende-se o impedimento da disposição acima ao conselheiro tutelar que tenha as relações dispostas com autoridade judiciária e com o representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca.

## **6. DA COMISSÃO DO PROCESSO ELEITORAL:**

**6.1** - A Comissão do Processo Eleitoral do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares em Data Unificada é encarregada de analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos.

**6.2** - A Comissão do Processo Eleitoral será composta pelos seguintes conselheiros, conforme Resolução 008, de 28 de março de 2023 -CMDCA:

- a) Presidente – Karine Silva de Moraes Melo, representante da Sociedade Civil;
- b) Vice-presidente – Cíntia Pedro Santana, representante do Poder Público;
- c) Secretária – Elizane Dias da Costa, representante do Poder Público;
- d) Membro – Mikaela da purificação Mata, representante da Sociedade Civil;
- e) Membro – Vanessa Santos Figueiredo, representante da Sociedade Civil;
- f) Membro – Inaê Amorim Borges dos Santos, representante do Poder Público

**6.3** - Compete à Comissão do Processo Eleitoral :

- a) Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;
- b) Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;
- c) Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;



- d) Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- e) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmaram compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;
- f) Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- g) Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- h) Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;
- i) Divulgar em até 48 horas após a apuração, o resultado oficial da votação;
- j) Notificar pessoalmente o Ministério Público local, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;
- k) Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.

## **7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:**

**7.1 - O Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares em Data Unificada observará o calendário anexo ao presente Edital.**

**7.2 - O CMDCA, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos no Placar Municipal ou meio equivalente para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:**

- a) Inscrições e entrega de documentos;
- b) Relação de candidatos inscritos;
- c) Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos;
- d) Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;
- e) Dia e locais de votação;
- f) Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;
- g) Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações; e



---

h) Termo de Posse.

## **8. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS:**

**8.1** - A participação no presente Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento impresso, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;

**8.2** - A inscrição dos candidatos será efetuada pessoalmente na sede do CMDCA, Sala dos Conselhos, situado à Av. 3 de Julho, Qd. 07, Lt. 3, Bairro Centro, nesta cidade, das 08:00h às 11:00h e das 13:00h às 17:00h, entre os dias 01 de maio a 26 maio de 2023;

**8.3** - Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original dos seguintes documentos ou os documentos devidamente autenticados:

a) Carteira de identidade ou documento equivalente com foto;

b) Título de eleitor, com certidão de Quitação Eleitoral e de Crimes Eleitorais;

c) Certidões negativas cíveis e criminais tanto do TJGO (<https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoNegativaPositivaPublica?PaginaAtual=1>) quanto do TJDFT ([www.tjdf.tj.br/servicos/certidao-nada-consta](http://www.tjdf.tj.br/servicos/certidao-nada-consta)) que comprovem não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela prática de infração penal, administrativa, ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar;

d) Em sendo candidato do sexo masculino, reservista militar;

e) Comprovante de experiência na área da defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente, no mínimo de 1 (um) ano;

f) Comprovante de endereço em nome do (a) candidato (a) e/ou em nome do (a) cônjuge ou companheiro (a), pai ou mãe, sendo que: um comprovante com data de emissão e/ou vencimento, no mínimo até o mês de Junho de 2021 e, outro com data atualizada, para fins de comprovação dos dois anos de residência. No caso do comprovante de residência não estar contemplado nos itens acima, deverá apresentar declaração com firma reconhecida por verdadeira do titular do endereço, declarando a residência do (a) candidato (a);

g) Certificado de conclusão do Ensino Médio;

h) Em sendo o candidato (a) conselheiro (a) Tutelar em mandato vigente, apresentar a certidão de exercício profissional expedida pelo CMDCA;

**8.4** - A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será imediatamente comunicada ao candidato, que poderá supri-la até a data- limite para inscrição de candidaturas, prevista neste Edital;



**8.5** - Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao CMDCA e ao Ministério Público.

**8.6** - As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

## **9. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:**

**9.1** - Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão do Processo Eleitoral designada pelo CMDCA efetuará, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos.

**9.2** - A relação dos candidatos inscritos será encaminhada ao Ministério Público local para ciência, após a publicação referida no item anterior.

## **10. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:**

**10.1** - Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de 07 (sete) dias úteis contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada.

**10.2** - Os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente do teor da impugnação, começando, a partir de então, a correr o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar sua defesa.

**10.3** - A Comissão do Processo Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado.

**10.4** - A Comissão do Processo Eleitoral terá 05 (cinco) dias úteis, contados do término do prazo anterior, para decidir sobre a impugnação.

**10.5** - Concluída a análise das impugnações, a Comissão do Processo Eleitoral fará publicar edital contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares em Data Unificada.

**10.6** - As decisões da Comissão do Processo Eleitoral serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital.

**10.7** - Das decisões da Comissão do Processo Eleitoral caberá recurso ao pleno do CMDCA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação do edital referido no item anterior, que deverá reunir extraordinariamente para decisão com máximo de celeridade.

**10.8** - Esgotada a fase recursal, a Comissão do Processo Eleitoral fará publicar no prazo de 3 (três) dias úteis a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público local.



**10.9** - Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for identificada, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

## **11. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL:**

**11.1** - Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito.

**11.2** - É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação.

**11.3** - Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados, prevista no item **10.8** deste Edital.

**11.4** - A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos.

**11.5** - Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de distribuição de panfletos ou por meio de debates e entrevistas autorizadas e coordenadas pelo CMDCA, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

**11.6** - As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de Conselheiro Tutelar.

**11.7** - Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão do Processo Eleitoral designada pelo CMDCA com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência.

**11.8** - Cabe à Comissão do Processo Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas.

**11.9** - É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital.

**11.10** - É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes.

**11.11** - Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.



**11.12** - A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

## **12. DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:**

**12.1** - A eleição para os membros do Conselho Tutelar do Município de Cocalzinho de Goiás realizar-se-á no dia **01 de outubro de 2023**, das 08h às 17h, conforme previsto no art. 139, da Lei no 8.069/90 e Resolução nº 170/2014, do CONANDA;

**12.2** - As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão do Processo Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção;

**12.3** - Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;

**12.4** - As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão do Processo Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;

**12.5** - Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;

**12.6** - O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

**12.7** - O eleitor poderá votar em apenas um candidato;

**12.8** - No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição;

**12.9** - Será também considerado inválido o voto:

a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;

b) cuja cédula não estiver rubricada pelo Presidente da Mesa Receptora de Votos e por um Mesário;

c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;

d) que tiver o sigilo violado.

**12.10**- Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação;

**12.11** - Em caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com idade mais elevada.

## **13. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:**





**13.1** - Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

**13.2** - É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a “boca de urna” e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;

**13.3** - Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;

**13.4** - Caberá à Comissão do Processo Eleitoral ou, após sua dissolução, ao pleno do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

#### **14. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:**

**14.1** - Ao final de todo o Processo, a Comissão do Processo Eleitoral encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Placar Municipal ou em meio equivalente, o nome dos 05 (cinco) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação.

#### **15. DA POSSE:**

**15.1** - A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA, no dia **10 de janeiro de 2024**, conforme previsto no art. 139, §2º, da Lei nº 8.069/90.

**15.2** - Além dos 05 (cinco) candidatos mais votados, também devem tomar posse, pelo menos, 05 (cinco) suplentes, também observada a ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

#### **16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**16.1** - Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão do Processo Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, com destaque, no Placar Municipal, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Cocalzinho de Goiás, bem como afixadas no mural da Sub-Prefeitura no Distrito de Girassol, na sede do Conselho Tutelar, no CMDCA, no CREAS, no Mural da Câmara municipal dos Vereadores, na Secretaria Municipal de Saúde, no Centro de Referência de Assistência Social –CRAS e nos pontos de apoio do CRAS em Edilândia e Girassol.



16.2 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão do Processo Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 678/2015 com as modificações efetuadas pela Lei nº 811/2021.

16.3 - É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares em Data Unificada.

16.4 - É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão do Processo Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração.

16.5 - Cada candidato poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) representante por local de votação e 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame.

16.6 - Os trabalhos da Comissão do Processo Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA.

16.7 - O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao Processo de Escolha Unificado dos membros do Conselho Tutelar de Cocalzinho de Goiás.

Cocalzinho de Goiás - GO, 31 de março de 2023.

*Karine Silva de Moraes Melo*

**Karine Silva de Moraes Melo**  
**Presidente do Conselho Municipal dos**  
**Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA**  
**Cocalzinho de Goiás - GO**



## ANEXO ÚNICO

### Calendário Referente ao Edital nº 003/2023 do CMDCA

<b>Evento</b>	<b>Data</b>
Publicação do Edital	31/03/2023
Inscrições na sede do CMDCA das 08:00hs às 11:00hs e das 13:00hs às 17:00hs.	01/05/2023 a 26/05/2023
Análise dos requerimentos de inscrições	29/05/2023 a 06/06/2023
Publicação da lista dos candidatos inscritos	06/06/2023
Prazo para apresentação de impugnações e/ou recursos das inscrições à Comissão do Processo Eleitoral por parte de qualquer munícipe	07/06/2023 a 16/06/2023
Prazo para a Comissão do Processo Eleitoral intimar o candidato que sofreu impugnação	16/06/2023 e 19/06/2023
Prazo para o candidato impugnado apresentar sua defesa (prazo contado da data da intimação do candidato)	Até dia 26/06/2023
Publicação da decisão quanto às candidaturas impugnadas e notificação do candidato que for impugnado	03/07/2023
Prazo para recurso ao pleno do CMDCA quanto à decisão da Comissão do Processo Eleitoral	04/07/2023 a 10/07/2023
Análise dos recursos e decisão do CMDCA	11/07/2023 a 17/07/2023
Divulgação do resultado dos recursos e publicação da lista definitiva dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética	20/07/2023
Reunião com os candidatos com inscrição deferida e início do prazo para realização da campanha eleitoral pelos candidatos	01/08/2023
Dia da votação	01/10/2023
Divulgação do resultado da votação	03/10/2023
Curso obrigatório aos Conselheiros Eleitos e Suplentes	23 e 24/11/2023
Posse e diplomação dos eleitos	10/01/2024